



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 096/2023 – COMPRA DIRETA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **LAUDOSUL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.991.514/0001-66, sediada na Rodovia Fernão Dias, BR 381, no bairro Ipiranga em Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, o Sr. Wingride Lamar Silva, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º xxx.984.836-xx e do RG n.º M-3.699.085 SSP/MG, residente e domiciliado em Sete Lagoas/MG, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n.º 096/2023 – Compra Direta** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de terceiros para inspeção nos veículos utilizados no transporte escolar, com o objetivo de melhor garantia de segurança no transporte dos alunos deste município.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

**3.1.** O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo do Diretor Municipal de Frotas, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

**4. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.781 de 30 de Novembro de 2022, a seguir: 02.04.01.12.361.1207.2.027.339039-067.

**5. CLÁUSULA SEXTA – VALOR.**

**5.1.** A contratante pagará à contratada a importância total de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR.	12 serviços	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00

**5.2.** Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a reparação dos serviços prestados fora das especificações e, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**6. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO.**

**6.1.** Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais para a prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 10 (dez) dias, após apresentação das faturas correspondentes os serviços prestados, após execução total dos itens constantes da Ordem de Fornecimento – O.F.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**7.1.** O licitante ficará obrigado a:

**7.1.1.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

**7.1.2.** Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

**7.1.3.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

**7.1.4.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

**8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.**

**8.1.** A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.**

**9.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 21 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Wingride Lamar Silva  
**LAUDOSUL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_